



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ENTE PROMOVENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL.

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO (SECRETARIA) DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial ou empresas legalmente habilitadas que atuem na atividade de leilões públicos, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de Leilões Públicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Barra de São Miguel/AL, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação, realização e demais procedimentos decorrentes do leilão.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Decreto nº 21.981/1932.

LOCAL DE ACESSO A ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:

O inteiro teor deste Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/>)

INÍCIO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 10 de abril de 2026, a partir das 08h:00min.

FINAL DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 10 de abril de 2027, até às 08h:00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL - CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO OFICIAL Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº 1209.0012.2025)

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, torna público aos interessados que está promovendo o Edital nº 02/2026, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Alagoas, visando à realização e condução de Leilões nas modalidades: presencial, eletrônica ou híbrida, do Município de Barra de São Miguel/AL, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, pelo Decreto Federal n.º 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 52/2022, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Contratações, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber:
<https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/>.

A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do procedimento, e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos na Comissão Permanente de Contratações, endereço: Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000, Barra de São Miguel-AL (Prédio Sede da Prefeitura). A documentação será analisada pelo Agente de contratação com o auxílio de seus membros designados nos autos do processo em epígrafe.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial ou empresas legalmente habilitadas que atuem na atividade de leilões públicos, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de Leilões Públicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Barra de São Miguel/AL, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

2. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. As documentações deverão ser enviadas em envelope lacrado e indevassável, identificado com o título "Documentação de Habilitação". O envelope deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Contratações, no Setor de Protocolos desta, localizada na sede da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido para o credenciamento. A referida comissão não se responsabiliza por documentos enviados por qualquer meio que não sejam recebidos dentro do período estipulado.

O envelope deve conter, em seu cabeçalho, as seguintes informações:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

À Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL.

Endereço: Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000, Barra de São Miguel-AL.

Data para entrega: A partir de 10 de abril de 2026 das 08:00h às 14:00h ao dia 10 de abril de 2027, no mesmo horário.

Vigência do Credenciamento: 01 ano, Vigência do contrato 12 meses, com possibilidade de prorrogação, a critério da administração e desde que devidamente justificado.

PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NOME DO PROPONENTE:

2.2. A Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL, através da Comissão Permanente de Contratações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues, na data e horário definidos no item 2.1 deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência da Lei 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o interessado estará CREDENCIADO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata.

3.4. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

3.5.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

3.5.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

3.6. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.7. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.9. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

4.5.1. Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação

4.6. Qualificação Técnica

4.6.1. Registro atualizado na Junta Comercial como Leiloeiro Oficial;

4.6.2. Comprovação de experiência mínima por meio de certidões de leilões realizados, ou declarações de instituições públicas ou privadas;

4.6.3. Comprovação de estrutura para realização de leilões eletrônicos.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

5.2. A Comissão Permanente de Contratações verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação estabelecida neste Edital.

5.3. A Comissão Permanente de Contratações poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.4. Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.5. A Comissão Permanente de Contratações publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial do Município à medida que as análises forem concluídas

5.6. A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal, nos termos do item 6 deste Instrumento.

5.7. As certidões que não contêm expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

6. DO RECURSO

6.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

6.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratações, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, ou, nesse mesmo prazo, fazô-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

6.4. O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

aproveitamento.

6.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente de forma presencial, devendo os interessados comparecerem *in loco* ao Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel-AL, na sala da Comissão Permanente de Contratações, situada na Praça Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, CEP: 57180-000; a partir do dia 10/04/2026, no horário das 08:00h às 14:00h, para entrega da documentação exigida neste edital.

7.2. Serão credenciados os leiloeiros por ordem de chegada das propostas de credenciamento e havendo empate de data e horário de entrega; será considerado o leiloeiro com maior quantidade de leilões realizados no estado de Alagoas, no período de 12 (doze) meses, anteriores ao presente chamamento; e em caso ainda de empate, será considerado antiguidade de leiloeiro para definir a lista ordenada e será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, situada na cidade de Barra de São Miguel-AL, em data e horário a serem definidos, através de publicação através dos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital, bem como será encaminhada mensagem para os leiloeiros no e-mail informado na ficha (Anexo IV).

7.3. Considerando que o presente procedimento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de alienações por meio de leilões públicos promovidos pelo Município de Barra de São Miguel-AL, estabelece-se como critério de escolha e convocação para atuação em cada leilão a ordem cronológica de credenciamento, conforme registro formalizado pela Administração Município.

7.4. Desse modo, o primeiro leiloeiro credenciado será o primeiro a ser convocado para conduzir o primeiro leilão realizado após a homologação do seu credenciamento. O segundo credenciado será convocado para o segundo leilão, e assim sucessivamente, sempre observando-se a ordem cronológica de credenciamento, conforme o registro no protocolo da Comissão Permanente de Licitações.

7.5. Ao término do período de credenciamento, os leiloeiros credenciados que ainda não tenham sido convocados para atuar em nenhum leilão permanecerão habilitados, respeitada a ordem cronológica original, podendo ser convocados futuramente, caso surjam novas demandas.

7.6. Em caso de reabertura ou republicação do credenciamento, os novos leiloeiros que vierem a se credenciar serão posicionados após todos os credenciados do edital anterior ainda remanescentes, preservando-se a prioridade da ordem cronológica inicial.

7.7. Após o atendimento de todos os credenciados, seguir-se-á novo ciclo, reiniciando-se a ordem de convocação com o primeiro credenciado, garantindo-se, assim, isonomia, impessoalidade, previsibilidade e a alternância justa entre os profissionais habilitados, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

7.8. A recusa ou impossibilidade de participação do leiloeiro convocado não alterará sua posição na ordem cronológica, mas implicará na convocação do próximo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

credenciado, sendo o leiloeiro que declinou da convocação automaticamente alocado para o ciclo seguinte, ao final da lista vigente.

7.9. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. O resultado deste Credenciamento não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados.

8.2. Caso venha a formalizar o contrato, A Prefeitura de Barra de São Miguel-AL, enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra no ANEXO II.

8.3. O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos deste Chamamento Público, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de forma presencial ou através de assinatura eletrônica (certificado digital).

8.4. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, será desclassificado perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública.

8.5. Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato.

8.6. O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

8.7. No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, esta Administração excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

8.8. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral nos casos enumerados nos casos previstos da lei 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

8.10. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

8.11. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o município realizar a contratação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

do leiloeiro oficial, conforme ordem classificatória definida pela Comissão Permanente de Contratações.

9.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.3. Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados na forma definida no TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, anexos a este procedimento.

10.2. O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Administração Municipal.

10.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste credenciamento, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso.

10.4. O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados.

10.5. Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visitação de interessados no dia do leilão, e uma semana antes do leilão, o município informara e indicará, pessoa responsável pelo acompanhamento da visita aos bens a serem leiloados.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o percentual de 5%, para fazer face as despesas inerentes ao leilão, bem como o percentual de 5% conforme Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.

11.2. Será devido ao contratado o percentual de 5 % (cinco por cento) pago pelo contratante e taxa de igual valor a ser pago pelo arrematante.

11.3. Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante.

11.4. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

11.5. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

12. DAS SANÇÕES

12.1. No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital;

12.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2. Suspensão das atividades;

12.2.3. Cancelamento do credenciamento

12.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

12.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

12.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

12.6. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12.7. Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas na lei 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO

13.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

15.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o dia de vencimento;

15.4. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual;

15.5. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão Permanente de Contratações, via endereço eletrônico: licitabarrasm@gmail.com

15.6. Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, pelo agente de contratação/parte integrante da Comissão Permanente de Contratações;

15.7. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.

15.8. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.9. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Contrato

ANEXO III - Ficha de Credenciamento

ANEXO IV - Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido;

ANEXO V - Declaração que não está suspenso da função;

16. DO FORO.

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barra de São Miguel-AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barra de São Miguel/AL, 09 de abril de 2026.

Davi Emanuel Rocha da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo administrativo nº 1209.0012/2025)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, j, LEI 14.133/2021).

1.2. Contratação, por meio de procedimento de credenciamento, de Leiloeiro Oficial ou empresas legalmente habilitadas que atuem na atividade de leilões públicos, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de Leilões Públicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Barra de São Miguel/AL, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação, realização e demais procedimentos decorrentes do leilão.

1.3. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais, não implicará qualquer custo para o Município, uma vez que será cobrado o percentual de 0% (zero por cento) pela realização do leilão. A remuneração ocorrerá exclusivamente por meio dos arrematantes, conforme disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/1932, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

DETALHAMENTO DE OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE COMISSÃO ESTIMADO
1	<p>Prestação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, compreendendo todas as etapas necessárias à realização de Leilões Públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao patrimônio do Município de Barra de São Miguel/AL.</p> <p>O serviço inclui, de forma integrada:</p> <ul style="list-style-type: none">levantamento,	SV	Por demanda.	5%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

<p>identificação, catalogação e registro dos bens;</p> <ul style="list-style-type: none">• avaliação técnica dos itens, individual ou por lotes;• elaboração do edital do leilão, com todas as informações exigidas pela legislação aplicável;• publicação e divulgação do certame, incluindo ações de publicidade e marketing em meios adequados para garantir ampla concorrência;• realização do leilão nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida;• lavratura dos termos, autos e documentos próprios da atividade;• apoio e acompanhamento dos procedimentos pós-leilão, incluindo orientação para retirada dos bens pelos arrematantes e demais providências necessárias ao encerramento do processo. <p>O item contempla ainda toda a estrutura operacional, técnica e administrativa necessária para assegurar a execução adequada, transparente, eficiente e economicamente vantajosa do processo de alienação patrimonial.</p>			
---	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda funda-se na necessidade de promover a **destinação adequada de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

irrecuperáveis, muitos dos quais se encontram há anos acumulados em depósitos municipais. Tais itens, além de ocuparem espaços que poderiam ser destinados a atividades operacionais essenciais, geram custos indiretos relacionados à guarda, conservação e controle, contribuindo para a ineficiência logística e administrativa. A alienação desses bens por meio de leilão público, nos termos legais, **permite transformar ativos patrimoniais ociosos em receita pública**, promovendo o reequilíbrio patrimonial e a efetiva economicidade para o Município.

2.2. A iniciativa alinha-se ao dever constitucional da Administração Pública de adotar práticas que assegurem a **eficiência**, a **sustentabilidade econômica** e a **gestão responsável dos recursos públicos**. A realização de leilões possibilita, ainda, a racionalização do uso de espaços administrativos, o cumprimento de normas de controle patrimonial, a destinação ambiental adequada de sucatas e materiais obsoletos e o atendimento às recomendações dos órgãos de fiscalização.

2.3. Ressalte-se que parte significativa dos bens classificados pela área competente encontra-se em **condição de desgaste irreversível**, decorrente do uso prolongado, tornando sua manutenção financeiramente inviável e contraproducente para o interesse público. A manutenção desses itens tornou-se antieconômica, elevando custos operacionais e prejudicando a eficiência dos serviços municipais. A alienação, portanto, apresenta-se como medida administrativa necessária, estratégica e juridicamente adequada para a **otimização da gestão patrimonial**, a liberação de espaços físicos e a correta destinação de materiais sem utilidade para a atividade administrativa.

2.4. Diante desse arcabouço normativo, a abertura de procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada e eficiente, permitindo a ampliação da competitividade, a seleção de profissionais legalmente habilitados e a contratação mais vantajosa para o Município, conforme os princípios da **legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade**.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Leiloeiro credenciado deverá:

- 3.1.1. Fornecer plataforma para realização de leilões eletrônicos, quando necessário;
- 3.1.2. Responder pela guarda dos valores arrecadados até o repasse integral ao Município;
- 3.1.3. Prestar contas detalhadas após cada leilão;
- 3.1.4. Emitir relatórios de vendas e arrematações;
- 3.1.5. Realizar levantamento, identificação, catalogação e registro dos bens;
- 3.1.6. Realizar avaliação técnica dos itens, individual ou por lotes;
- 3.1.7. Elaboração do edital do leilão, com todas as informações exigidas pela legislação aplicável;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

- 3.1.8. Publicação e divulgação do certame, incluindo ações de publicidade e marketing em meios adequados para garantir ampla concorrência;
- 3.1.9. Realização do leilão nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida;
- 3.1.10. Lavratura dos termos, autos e documentos próprios da atividade;
- 3.1.11. Apoio e acompanhamento dos procedimentos pós-leilão, incluindo orientação para retirada dos bens pelos arrematantes e demais providências necessárias ao encerramento do processo.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A relação dos bens, laudos e liberações será fornecida pela Comissão de Patrimônio.
- 4.2. O Município indicará a ordem dos lotes e a periodicidade dos leilões.
- 4.3. O leiloeiro responderá pela divulgação dos leilões em meios adequados.
- 4.4. O arrematante efetuará pagamento diretamente ao Leiloeiro, que repassará ao Município o montante devido, deduzida a comissão.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação jurídica.

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira.

5.3.1. Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.4. Qualificação Técnica.

5.4.1. Registro atualizado na Junta Comercial como Leiloeiro Oficial;

5.4.2. Comprovação de experiência mínima por meio de certidões de leilões realizados, ou declarações de instituições públicas ou privadas;

5.4.3. Comprovação de estrutura para realização de leilões eletrônicos.

6. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, conforme percentual previsto no edital de credenciamento.

6.2. Não haverá qualquer pagamento por parte do Município.

6.3. Despesas com divulgação, plataforma eletrônica e operacionalização estarão incluídas na comissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

7.1. São obrigações dos leiloeiros contratado:

7.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

7.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Barra de São Miguel.

7.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

7.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

7.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

7.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

7.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

7.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

7.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão.

7.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

7.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

7.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Jequiá da Praia o valor exato da arrematação no dia do certame.

7.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

7.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado, encaminhando a documentação do inadimplente ao município para inserção na dívida ativa.

7.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização do certame.

7.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

7.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

7.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

7.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

7.1.20. Encaminhar ao Município, todas as prestações de contas.

7.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

- a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O município contratante obriga-se a:

- 8.2.1. Disponibilizar a lista oficial dos bens a serem leiloados;
- 8.2.2. Permitir a vistoria dos bens pelos interessados.
- 8.2.3. Acompanhar os leilões e fiscalizar sua execução;
- 8.2.4. Emitir as autorizações e documentos necessários à alienação;

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Serão credenciados os leiloeiros por ordem de chegada das propostas de credenciamento e havendo empate de data e horário de entrega, será considerado o leiloeiro com maior quantidade de leilões realizados no Estado de Alagoas, no período de 12 meses, anteriores ao presente chamamento, em caso ainda de empate, será considerado antiguidade do leiloeiro para definir a lista ordenada e será realizado pela Comissão, através de publicação através dos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, bem como será encaminhada mensagem para os leiloeiros no e-mail informado pelos mesmos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto deste credenciamento será realizada, através de servidor apontado em momento oportuno por meio de portaria, que atuará no acompanhamento da prestação dos serviços.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória para as infrações descritas na alínea "d", de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "b" e "c", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço.

12.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do leiloeiro, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a ele comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. As danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não haverá custo direto para o Município. A remuneração do Leiloeiro ocorrerá por comissão paga **somente se houver arrematação**, não gerando despesa orçamentária.

Barra de São Miguel-AL, 08 de Janeiro de 2026.

MARCOS DAVID DE SOUZA SANTOS
Secretário Adjunto de Planejamento, Administração e Recursos Humanos.

Autorizo:

BRUNA JUCA TEIXEIRA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO nº 02/2026

Processo Administrativo nº 1209.0012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xxxx/2026** QUE FAZEMENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**

O Município de Barra de São Miguel-AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial ou empresas legalmente habilitadas que atuem na atividade de leilões públicos, para a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de Leilões Públicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou classificados como sucata, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Barra de São Miguel/AL.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE COMISSÃO ESTIMADO
				4%

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá do município, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) , calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, além de percentual de igual valor, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo ARREMATANTE.

5.2. Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, inclusive a comissão do leiloeiro, relativos à comissão devida ao CONTRATADO.

5.3. Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassado a Prefeitura, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e neste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução



10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:XXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos:XXXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho:XXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa:XXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL, ____ de _____ de _____.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MINUCÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO



ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para o Município de Barra de São Miguel-AL, destinado à realização de Leilões Públicos para alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Esta contratação abrange o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação, realização e demais procedimentos decorrentes do chamamento público, seguindo as normas e especificações estabelecidas neste Edital..

À Comissão Permanente de Contratações

Eu, Leiloeiro (a) Oficial: _____, natural de _____, filho de _____, estado civil _____, inscrito na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS em / / _____, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, telefone nº (_____) _____, e-mail _____, vem requerer seu credenciamento perante à Prefeitura de Barra de São Miguel-AL, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, ____de ____de 2026.

Nome e Assinatura CPF nº



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL

NOME: NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: , DATA DE

NASCIMENTO: / / , RG Nº. , ÓRGÃO EMISSOR:

UF: , CPF Nº. , ESCOLARIDADE:

Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCDF:

ENDEREÇOS:

Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Endereço ,

Bairro , CIDADE , UF

CEP: ,, Telefone: () nº.

E-mail: ,

() Profissional:

Endereço ,

Bairro , CIDADE: , UF

CEP: , Telefone: () nº. E-

E-mail: ,

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, , de de 2026 .

Nome e Assinatura CPF nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

(nome o nº _____ declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC.

Cidade, ____de ____de 2026.

Nome e Assinatura CPF